CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 795/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais instalarem rampas de acesso para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Salvador".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatada a existência da Lei com propósito semelhante, que tomou o N.º 3257/1983.

3. Aplica-se ao caso o disposto no Art. 9º da Lei Complementar N.º 95/1998 alterada pela Lei Complementar N.º 107/2001 "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14